CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/09

Roberta Regen

FUNCIONÁRIO

DATA 10/08/82

PROJETO DE LEI Nº 0081/82

ASSUNTO

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal Luís Mesias Gomes e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 0028

LEI Nº 5635 DE 29/09/82.

DIOM Nº 7499 DE 13/10/82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5635 DE 29 DE Setembro DE 1982

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal LUÍS MESSIAS GOMES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a D. MARIA DE FÁTIMA ROCHA GOMES, viúva de LUÍS MESSIAS GOMES, ex-servidor da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de Cr$ 4.228,00 (quatro mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1982, e Cr$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta cruzeiros), a partir de 1º de outubro deste mesmo ano.

Parágrafo único - No caso de falecimento da beneficiária, ou contraindo esta novas núpcias, a pensão de que trata este artigo se extinguirá ou reverterá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, administrada pelo Secretário de Administração do Município.

Art. 3º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Setembro DE 1982.

José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito - Municipal

Aristides Cavalcanti Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0028

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 545
Data: 09.08.82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à lúcida apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal LUÍS MESSIAS GOMES e dá outras providências".

Trata-se de medida destinada a amparar a família daquele falecido servidor, cuja morte, sendo ele segurado do Instituto de Previdência do Município, ocorreu antes de haver o mesmo completado o período de carência, em razão do que os seus dependentes - esposa e cinco filhos menores - não tiveram direito à pensão ordinária normalmente paga por aquele Instituto.

Evidentemente, não pode a Municipalidade deixar ao desamparo a família de seu ex-servidor, principalmente porque envolvida, no caso, a sobrevivência de crianças, sendo certo que, mesmo quando vivo o pai, já se ressentiam elas de precárias condições de vida, dada a pobreza do orçamento familiar, cuja única fonte de receita era o parco salário do chefe, então ocupante de humilde emprego na Secretaria de Serviços Urbanos.

Noutras oportunidades, quando levados à decisão dessa Egrégia Casa do Povo casos semelhantes, mostraram-se os Senhores Vereadores significativamente sensíveis ao drama de desemparados familiares de ex-servidores municipais, pelo que, neste ensejo, manifesto plena confiança na aprovação da presente propositura.

Assim convicto, aproveito a ocasião para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de agosto de 1 982.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 081/82.

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal LUÍS MESSIAS GOMES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida a D. MARIA DE FÁTIMA ROCHA GOMES, viúva de LUÍS MESSIAS GOMES, ex-servidor da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de Cr$ 4.228,00 (quatro mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1982, e Cr$..... 6.130,00 (seis mil, cento e trinta cruzeiros), a partir de outubro deste mesmo ano.

Parágrafo único - No caso de falecimento da beficiária, ou contraindo esta novas núpcias, a pensão de que trata este artigo se extinguirá ou reverterá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, administrada pelo Secretário de Administração do Município.

Art. 3º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 04 de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 944 /82

Fortaleza, 23 de setembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal Luis Messias Gomes e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 081-82

Em 16/9/82

Concede pensão especial à viúva do ex-servi-